

# POLÍTICA DE RATEIO E DIVISÃO DE ORDENS ENTRE CARTEIRAS DE VALORES MOBILIÁRIOS

---



EMPRESA: ECO GESTÃO DE ATIVOS

ÁREA RESPONSÁVEL: GESTÃO E OPERAÇÃO

CÓDIGO: PO-EGA-03

VERSÃO:05

DATA PUBLICAÇÃO: 07/08/2025

VIGÊNCIA: 07/08/2027

CLASSIFICAÇÃO DA INFORMAÇÃO: PÚBLICA

## SUMÁRIO

<b>1. Objetivo .....</b>	<b>3</b>
<b>2. Diretrizes .....</b>	<b>3</b>
<b>3. Público-alvo.....</b>	<b>3</b>
<b>4. Estrutura Organizacional e Responsabilidades.....</b>	<b>3</b>
<b>5. Disposições.....</b>	<b>4</b>
<b>5.1. Regras Aplicáveis aos Rateios de Ordem .....</b>	<b>4</b>
<b>5.2. Operações com contrapartes e tratamento de potenciais conflitos de interesse.....</b>	<b>5</b>
<b>5.3. Controle.....</b>	<b>6</b>
<b>6. Normativos Relacionados .....</b>	<b>6</b>
<b>6.1. Externos .....</b>	<b>6</b>
<b>6.2. Internos .....</b>	<b>6</b>
<b>7. Registro das Alterações.....</b>	<b>6</b>
<b>8. Vigência .....</b>	<b>7</b>
<b>9. Responsáveis .....</b>	<b>7</b>

## **1. OBJETIVO**

Esta Política de Rateio e Divisão de Ordens Entre Carteiras de Valores Mobiliários (“Política”) tem o objetivo de estabelecer regras e procedimentos para a divisão e o rateio de ordens de compra e venda agrupadas de ativos mobiliários para as carteiras dos fundos de investimento geridos pela (“EGA”), com a finalidade de assegurar que o rateio das ordens executadas parcialmente seja realizado de forma justa e igualitária para todos os fundos de investimento.

## **2. DIRETRIZES**

A EGA, na qualidade de gestora de fundos de investimento realiza o rateio de ordens para a compra e venda de ativos para as carteiras dos veículos de investimento sob a sua gestão, mantendo processos, critérios e controles estabelecidos em seus manuais, assegurando que este seja realizado de forma justa, de acordo com critérios equitativos e devidas formalizações, passíveis de verificação.

Os procedimentos, critérios e controles vigentes asseguram que nos rateios de ordem não haja veículos de investimentos que sejam privilegiados em detrimento de outros.

## **3. PÚBLICO-ALVO**

Esta Política deve ser observada por todos os colaboradores relacionados com a EGA, os quais devem executar suas atividades pelas orientações previstas nesta Política, considerando também as necessidades específicas e os aspectos legais e regulamentares aos quais estão sujeitos. Por Colaborador ou Colaboradores, entende-se os sócios, administradores, gestores, estagiários, jovens aprendizes, prestadores de serviços e terceiros vinculados ao Grupo Ecoagro (“Ecoagro”).

## **4. ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E RESPONSABILIDADES**

O Diretor de Gestão de Recursos é o responsável pelo cumprimento da Política para todos os fundos de investimento sob sua gestão, devendo assegurar que, nesse rateio, não haja fundos de investimentos privilegiados em prejuízo a outros. O Diretor de Compliance e Risco deverá monitorar o processo de rateio e de divisão de ordens entre os fundos de investimento com o objetivo de verificar o cumprimento desta Política e das orientações nela descritas, atestando que os procedimentos de rateio de ativos financeiros negociados

para os fundos de investimento geridos pela EGA são realizados de maneira justa e equitativa.

## **5. DISPOSIÇÕES**

As ordens de compra e de venda de ativos podem ser realizadas em conjunto ou individualmente, cabendo ao gestor de recursos a tomada de decisão sobre qual a melhor estratégia aplicável para cada caso.

Para os casos em que a decisão do gestor de recursos é adquirir ou vender ativos das carteiras dos fundos de investimento sob a sua gestão de forma agrupada, os critérios estabelecidos nesta Política deverão ser seguidos.

### **5.1. REGRAS APLICÁVEIS AOS RATEIOS DE ORDEM**

Decidindo pela realização de ordens de compra e venda de ativo em conjunto (agrupamento de ordens), o gestor de recursos responsável pela EGA deverá observar as seguintes diretrizes mínimas visando uma alocação justa, no rateio das ordens:

a) ordens agrupadas deverão ser separadas e organizadas por família/classe de fundo de investimento, ou seja, de acordo com a estratégia específica de sua política de investimento e com um objetivo predefinido de cada um deles;

b) As ordens de compra e venda de ativos para os fundos de investimento que seguem uma mesma estratégia e que foram enviadas de forma agrupada, quando parcialmente executadas, deverão ser rateadas proporcionalmente às ordens de compra e/ou venda originais de cada fundo de investimento, considerando o estoque e o fator de alavancagem definido em suas respectivas políticas de investimento, devendo sempre ser utilizando o critério de preço médio para o rateio;

c) No caso de baixa liquidez dos ativos, de forma a não permitir uma alocação justa para o volume negociado, a EGA informará aos administradores fiduciários dos fundos de investimento as medidas que serão aplicadas para a regularização da alocação, bem como o prazo previsto para a execução desse procedimento.

d) Na ocorrência de ordens parcialmente executadas, se a alocação proporcional para uma determinada estratégia (item “a” acima), resultar em uma alocação insignificante para um fundo de investimento em relação ao seu patrimônio líquido, o gestor de recursos da EGA poderá determinar um novo rateio para este fundo de investimento especificamente, desde

que este novo rateio seja considerado justo e razoável em relação aos demais fundos de investimento geridos de acordo com a mesma estratégia.

No entanto, decidindo o gestor de recursos por um novo rateio, ele deverá fundamentar sua decisão documentalmente e providenciar o arquivamento junto ao registro de operações do fundo de investimento a que se refere.

e) tratando-se de investimento em títulos públicos para zeragem dos saldos disponíveis em caixa (não alocados para aquisição de ativos previstos na política de investimento do fundo de investimento), admite-se o agrupamento de ordens de compra desses ativos mobiliários para fundos de diferentes famílias/classes, desde que a estratégia para a compra seja a mesma e vise auferir maior ganho aos investidores. Nesses casos, deverão ser seguidas as demais regras de alocação e rateio de ordens estabelecidas nesta Política. As ordens de compra e de venda de ativos podem ser realizadas em conjunto ou individualmente, de acordo com a mesma estratégia. No entanto, decidindo o gestor de recursos por um novo rateio, ele deverá fundamentar sua decisão documentalmente e providenciar o arquivamento junto ao registro de operações do fundo de investimento a que se refere.

## **5.2. OPERAÇÕES COM CONTRAPARTES E TRATAMENTO DE POTENCIAIS CONFLITOS DE INTERESSE**

Objetivando mitigar eventuais conflitos de interesse, o gestor de recursos responsável só poderá realizar operações em nome dos fundos de investimento geridos pela EGA entre:

- a. contrapartes ou intermediários financeiros do mesmo conglomerado ou grupo econômico da EGA, quando expressamente permitido pelos regulamentos dos fundos de investimento; e,
- b. veículos de investimento geridos pela EGA, quando aprovadas pelo Comitê de Investimento.

O gestor de recursos responsável que alterar a relação de veículos de investimento definidos para participar do rateio deverá manter registro dessa alteração.

Situações não previstas nesta Política com referência à matéria aqui tratada e que, de alguma forma, possam ser consideradas conflito de interesse ou que possuam potencial

de prejuízo a algum fundo de Investimento gerido pela EGA, devem ser submetidas e analisadas pelo Comitê de Compliance.

### **5.3. CONTROLE**

Em função da característica específica dos fundos de investimentos geridos pela EGA, não há justificativa para a implantação de sistemas eletrônicos de divisão de ordens em função de critérios pré-determinados.

## **6. NORMATIVOS RELACIONADOS**

### **6.1. EXTERNOS**

- Código de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros, de 15 de julho de 2024, da Associação Brasileira de Entidades dos Mercados de Capitais - ANBIMA.
- Regras e Procedimentos de Deveres Básicos, de 03 de junho de 2024, da Associação Brasileira de Entidades dos Mercados de Capitais - ANBIMA.
- Regras e Procedimentos de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros – ANBIMA, de 01 de novembro de 2024, da Associação Brasileira de Entidades dos Mercados de Capitais - ANBIMA.

### **6.2. INTERNOS**

- Manual Operacional de Gestão de Recursos

## **7. REGISTRO DAS ALTERAÇÕES**

<b>Versão</b>	<b>Motivo da alteração</b>	<b>Data da Publicação</b>
<b>01</b>	Elaboração da Política para atender às ICVM nº 558/2015	01/07/2016
<b>02</b>	Adequação ao Código ANBIMA	12/02/2019
<b>03</b>	Revisão, conforme Programa de Compliance	08/06/2021
<b>04</b>	Revisão, conforme Programa de Compliance	22/11/2022
<b>05</b>	Revisão para adequação à Res.CVM nº 175/2022	07/08/2025

## 8. VIGÊNCIA

A presente Política entra em vigor a partir da data de sua aprovação.

Esta Política será revisada e atualizada no prazo máximo de 2 (dois) anos ou sempre que houver alterações nas diretrizes descritas.

## 9. RESPONSÁVEIS

<b>Etapa</b>	<b>Responsável</b>	<b>Cargo</b>
Elaboração	Marcos Guedes	Head de Compliance e Risco
Revisão	Claudia Orenge	Diretora de Compliance e Controle de Risco
Aprovação	Bruno Lund	Diretor de Gestão de Recursos